LEI MUNICIPAL Nº 2.360, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

Altera a Lei Municipal nº 741, de 28 de dezembro de 2007, para estabelecer diretrizes de melhoria habitacional e critérios gerais de prioridade e transparência nas ações de habitação de interesse social.

O Prefeito Municipal de Vila Rica - MT, Sr. João Salomão Pimenta, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 741, de 28 de dezembro de 2007, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 6º-A:

"Art. 6º-A. As ações de construção, conclusão, ampliação, melhoria e reforma de moradias custeadas com recursos do FHIS observarão as seguintes diretrizes:

I – Atendimento à população de baixa renda, mediante critérios objetivos, públicos e impessoais;

II – Promoção da segurança, da salubridade, da habitabilidade e da adequação da moradia às necessidades de seus ocupantes;

III – prioridade à correção de deficiências que comprometam a integridade física ou a saúde dos moradores, especialmente as relacionadas à estabilidade da edificação, à cobertura, às instalações elétricas e hidrossanitárias e às condições sanitárias essenciais;

IV – Consideração das necessidades de acessibilidade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, observadas as normas aplicáveis e a viabilidade técnica da intervenção;

V – Compatibilidade dos materiais e serviços com as necessidades efetivas da moradia e com as características da intervenção;

VI – Observância da legislação urbanística, ambiental e das normas técnicas aplicáveis, vedado o financiamento de intervenções incompatíveis com a segurança da ocupação.

§ 1º A definição das soluções de intervenção observará as condições do imóvel, a avaliação técnica pertinente e a compatibilidade com as ações habitacionais existentes.

§ 2º A aplicação deste artigo respeitará as competências do Conselho Gestor do FHIS e dos órgãos municipais responsáveis, bem como as condições de utilização dos recursos de cada fonte de financiamento.

§ 3º As diretrizes deste artigo não dispensam o cumprimento dos requisitos de acesso às ações habitacionais nem asseguram, por si só, a concessão automática de materiais, serviços ou obras."

Art. 2º O art. 7º da Lei Municipal nº 741, de 28 de dezembro de 2007, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 4º a 7º:

"Art. 7º .....

§ 4º Na fixação dos critérios de priorização do atendimento dos beneficiários, serão considerados:

I – a renda familiar por pessoa e a situação de vulnerabilidade socioeconômica;

II – a gravidade da precariedade habitacional e os riscos à saúde e à segurança dos moradores;

III – a presença, no núcleo familiar, de crianças, adolescentes, pessoas idosas, pessoas com deficiência ou pessoas com mobilidade reduzida, bem como a condição de família chefiada por mulher;

IV – a necessidade de adaptação da moradia para assegurar condições de acessibilidade aos seus ocupantes.

§ 5º Os critérios previstos no § 4º serão aplicados em conformidade com as prioridades estabelecidas na legislação e com as regras dos respectivos programas e fontes de recursos, observadas as competências do Conselho Gestor já previstas neste artigo e preservada a avaliação técnica das necessidades habitacionais.

§ 6º A publicidade prevista no § 2º abrangerá, pelos meios oficiais de divulgação já utilizados pelo Município, os requisitos de acesso, os critérios de prioridade e desempate, os resultados da seleção e as informações sobre a aplicação dos recursos, observada a legislação de proteção de dados pessoais

Prefeitura Municipal de Vila Rica – Estado de Mato Grosso
Palácio Araguaia, Av. Brasil, nº 2.000, Bairro Bela Vista
CEP 78.645-000, Vila Rica/MT – CNPJ 03.238.862/0001-45
www.vilarica.mt.gov.br
gabinete@vilarica.mt.gov.br
(66) 98120-0146

§ 7º Na divulgação dos resultados, serão adotadas formas de identificação que permitam o acompanhamento pelos interessados e o controle social sem exposição indevida de dados pessoais, vedada a divulgação de informações de saúde ou de outros dados sensíveis dos beneficiários."

Art. 3º A aplicação desta Lei observará as dotações orçamentárias disponíveis, as regras de execução do FHIS e as exigências fiscais pertinentes, sem estabelecer quantitativo mínimo de atendimentos ou valor individual obrigatório de benefício.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de novembro de 2026.

JOAO SALOMAO PIMENTA:48644846191 Assinado de forma digital por JOAO SALOMAO PIMENTA:48644846191

JOÃO SALOMÃO PIMENTA

Prefeito Municipal

Gestão 2025/2028

Prefeitura Municipal de Vila Rica – Estado de Mato Grosso
Palácio Araguaia, Av. Brasil, nº 2.000, Bairro Bela Vista
CEP 78.645-000, Vila Rica/MT – CNPJ 03.238.862/0001-45

www.vilarica.mt.gov.br
gabinete@vilarica.mt.gov.br
(66) 98120-0146